



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.564, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.426/2018, dos Vereadores Arinaldo Jorge Cardozo “ARI CARDOZO” e Cristovam Gonzalez Braga “CRISTOVAM”).

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas ou anúncios discriminando a não aceitação de cartões de débito, crédito ou cheques como forma de pagamento em estabelecimentos comerciais no seguimento de restaurantes, bares, lanchonete e similares no Município de Carapicuíba”.***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do município de Carapicuíba, a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais no seguimento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares de fixarem de forma clara e visível, placas ou anúncios onde discriminam que não aceitam cartões de débito, crédito ou cheques como forma de pagamento, conforme os incisos abaixo:

I – as placas informativas deverão conter os seguintes dizeres: “Não aceitamos cartão de crédito”, “Não aceitamos cartão de débito” e/ou “Não aceitamos cheques”.

II – a placa informativa poderá ser confeccionada de qualquer material desde que tenha como tamanho mínimo o formato A4 (21,5 x 29,5);

III – as placas devem ser colocadas de forma visível em todos os estabelecimentos comerciais restaurante, bares, lanchonete e similares



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – imposição de multa valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs;

III – em caso de reincidência, a multa prevista no artigo será cobrada em dobro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de março de 2019.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Respondendo Interinamente